



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N. 21.372

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6252 DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

Estende aos auxiliares da administração da Justiça o regime de previdência e assistência social instituído pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Estadual e,

Considerando que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, tem por finalidade assegurar aos seus associados contribuintes e aos beneficiários destes um regime de previdência e assistência social definido pela Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959;

Considerando que são associados do Montepio os servidores dos três Poderes do Estado, inclusive os membros da Magistratura e do Ministério Público;

Considerando que alguns serventuários de Justiça já se acham filiados ao Montepio do Estado e outros, que constituem a grande maioria da classe, ainda se encontram à margem de qualquer amparo assistencial dessa instituição previdenciária;

Considerando que é dever do Estado promover as medidas de previdência e seguro social em benefício daqueles que prestam serviço público ou que exerçam funções correlatas,

DECRETA:

Art. 1º — Fica extensivo aos escrivães, escreventes juramentados, auxiliares de Cartórios, tabeliães e auxiliares de tabeliães de Notas, oficiais e auxiliares de Registro de Nascimento, Casamentos e Óbitos, oficiais e auxiliares de Registro de Imóveis oficiais e auxiliares de Registro de Títulos e Documentos, oficiais e auxiliares de Protesto de Letras e outros Títulos de Créditos, oficiais e auxiliares de Contratos Marítimos, oficiais de Justiça, distribuidores, contadores e partidores, depositários públicos e au-

Govêrno do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

auxiliares dos Depósitos Públicos, porteiros dos Auditórios, avaliadores arbitradores e intérpretes o regime de previdência e assistência social instituído pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

Parágrafo único — A quota mensal de contribuição dos auxiliares de Justiça discriminados neste artigo será na base de 8% (oito por cento) sobre vencimento, salário ou renda, não podendo ser inferior ao menor nem superior ao maior padrão de vencimento pago pelo Estado.

Art. 2º — Os titulares dos Cartórios enumerados no artigo 1º promoverão os atos de inscrição de seus auxiliares no Montepio do Estado e serão responsáveis pelo recolhimento das contribuições dos mesmos

aos cofres daquele Órgão previdenciário.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Govêrno

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14745)

DECRETO N. 6253 DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

Concede Regime de Tempo Integral a funcionária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em ofício n. 0463, de 12.09.68 protocolizado na SEGOV sob o n. 01738, em ... 16.09.68

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a funcionária Maria Ivete Ferreira Soares, ocupante do cargo de Diretor do Centro de Treinamento de Professores, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1º de setembro de 1968.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Govêrno

(G. — Reg. n. 14746)

DECRETO N. 6254 DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

Estabelece normas para cobrança do ICM sobre móveis, máquinas, aparelhos ou veículos motorizados usados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei n. 3.810 de 28.12.1966,

DECRETA:

Art. 1º — Na saída de móveis, máquinas, aparelhos ou veícu-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de contabilidade	100,00
cada cel	0,10	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registros, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

los motorizados usados, que tenham sido adquiridos de particulares para comercialização e cujas entradas estejam registradas no livro próprio do estabelecimento, a base de cálculo será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da operação de que decorrer a saída.

§ 1º — Para efeito da redução prevista neste artigo somente serão consideradas as mercadorias que tiverem saído do estabelecimento do respectivo fabricante no mínimo seis (6) meses antes da operação beneficiada pela redução.

§ 2º — Respeitado o prazo fixado no parágrafo anterior, tratando-se de móveis, máquinas, aparelhos ou veículos motorizados usados, ainda que a mercadoria retorne ao estabelecimento vendedor por falta de pagamento, apreensão ou outra medida em defesa de crédito, gozam da redução deste artigo.

§ 3º — A redução não abrangem as saídas de peças e acessórios aplicados nas mercadorias a que se refere este artigo.

Art. 2º — Fica instituída a "Nota de Compra" de modelo oficial próprio, que será emitida no momento em que as mercadorias usadas entrarem no estabelecimento adquiridos de

particulares para fins de comercialização.

§ 1º — A "Nota de Compra" será escriturada no livro próprio do estabelecimento (Registro de Entrada de Mercadorias), e não constituído fato gerador para pagamento do ICM, também não gera crédito fiscal.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Secretário de Estado de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 14747)

DECRETO N. 6.266 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Pedro Siqueira Valente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a

e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INTENDENCIA, pelo princípio de merecimento intelectual a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial Pedro Siqueira Valente.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 14752)

DECRETO N. 6.267 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, José Farias Negrão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial José Farias Negrão.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 14753)

DECRETO N. 6.268 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, João de Moura Espindola

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o As-

pirante a Oficial João de Moura Espindola.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 14754)

DECRETO N. 6.269 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Catarino da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial Catarino da Silva.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 14755)

DECRETO N. 6.270 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Miguel Pinheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial Miguel Pinheiro.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 6.271 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Mário Colares Pantoja.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial Mário Colares Pantoja.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 6.272 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Cleto José Bastos da Fonseca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial Cleto José Bastos da Fonseca.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14758)

DECRETO N. 6.273 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, João Paulo Braga da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial João Paulo Braga da Silva.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14759)

DECRETO N. 6.274 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Wagner Travassos de Queiroz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial, Wagner Travassos de Queiroz.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14760)

DECRETO N. 6.275 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Humberto Farias de Castro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o n. 0922/37/SEIJA

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido no QUADRO DE INFANTARIA, pelo princípio de merecimento intelectual, a 2º Tenente, o Aspirante a Oficial Humberto Farias de Castro.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Lourivaldo Francez, para exercer interinamente, o cargo de Oficial a Cartório de Títulos e Documentos e demais anexos do 2º Ofício da Comarca de Cametá, va go com a exoneração, a pedido de Nélcio Soares Rolim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 14762)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Paraense da Paixão, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13786)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Felix Tavares Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13787)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Ribeiro da Luz, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de julho a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Soares da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13789)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcolina Guerreiro Vaz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13790)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Menezes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13791)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Costa da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13792)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Encarnação Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13793)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Wolf Mourão, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13794)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walmina da Silva Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13795)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abelisia Ramos Paes Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.11.50 a 1.11.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13796)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Crispina Corrêa de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 8.4.57 a 8.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13797)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cecília Vasconcelos Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.8.949 a 1.8.959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13798)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cicera Vieira Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.6.53 a 26.6.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13799)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Milton Silva Amarante, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13755)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mônica Barros de Almeida, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13756)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Cardoso, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 27 de junho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13757)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miraci de Oliveira Neves, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13758)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Resely Nazareth Garcia Viegas, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13759)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adolfina Botelho dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13760)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Lobo Barata, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13761)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Gomes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamen-

to de saúde, a contar de 8 de julho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13762)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice Corrêa Macedo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13763)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Alvares Mascarenhas, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13764)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Amoras Chaves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13765)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Nogueira Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13766)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N.º 149

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Terras e Colonização, até ulterior deliberação, os seguintes funcionários da Escola da Medicina Veterinária da Amazônia:

1. — América Campelo Peixoto Of. Administrativo

efetiva;

2. — Fernando Chaves da Costa Diarista — equiparado;

3. — Manuel Romão da Trindade Diarista — equiparado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 1968.

Eng.º Agr.º SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA N.º 150
O Secretário de Estado de
 Agricultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir no Departamento Agropecuário, até ulterior deliberação, os seguintes funcionários da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia:

1. Leonilde Reis da Paixão — efetivo
2. Edayr Barbosa de Queiroz — Diarista — equiparado
3. Sidney Antonio do Nascimento Lima — Diarista — equiparado
4. Raimundo Nonato Pena — Diarista — equiparado

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 1968.
 Eng.º Agrº SEBASTIAO ANDRADE
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 14.703).

PORTARIA N.º 151
O Secretário de Estado de
 Agricultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir no Departamento de Terras e Colonização desta Secretaria, até ulterior deliberação a funcionária Juscelina Evangelista Pereira,
 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 1968.
 Eng.º Agrº SEBASTIAO ANDRADE
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 14.702).

fessor nível 1, do Quadro Único atualmente servindo na Escola Isolada Ilha de Araraim, no município de Limoeiro do Ajurú.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5471)

PORTARIA N. 2690/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Flora Teixeira, Município de Faro, a normalista Semiramis Campos Guerreiro, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 12.3.63.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5492)

PORTARIA N. 2693/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a normalista Maria Auxiliadora da Silva Baena, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de ... 13.3.68.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5211)

PORTARIA N. 2685/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física Recreação e Esporte, a servidora Albertina Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5206)

PORTARIA N. 2725/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Reunida de Tenoné, nesta Capital, a servidora Maria de Fátima Martins Mendes, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no E.P.R.C. Itaguari, município de Ponta de Pedras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5485)

PORTARIA N. 2726/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Sarmiento, nesta Capital a servidora Maria Daide Mendes de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Aurelia no Monteiro no município de Ponta de Pedras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5487)

PORTARIA N. 2730/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital o servidor Elealcinda Rosalina Serra, ocupante do cargo de servente nível 2, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5520)

PORTARIA N. 2736/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cândido Vilhena, no município de Vigia, a servidora Ilma Favacho, ocupante do cargo de Professor nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar de Santo Antonio do Tauá, município de Santo Antonio do Tauá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5599)

PORTARIA N. 2741/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpio nesta Capital a servidora Elvira Lúcia do Nascimento, ocupante do cargo de servente, atualmente servindo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 2668/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Princesa Isabel, nesta Capital, a normalista Luzimar Fernandes Durans de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, atualmente a disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5224)

PORTARIA N. 2669/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a servidora Telma Maria Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Pedro II nesta Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5231)

PORTARIA N. 2672/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Felipe Patroni, no município de Acará, a servidora Iracema Amoras Campos, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Boa Vista, no município de Acará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5211)

PORTARIA N. 2685/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física Recreação e Esporte, a servidora Albertina Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1968.
CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 em exercício
 (G. Reg. n. 5206)

PORTARIA N. 2688/68
 DA/DP
O Secretário de Estado de
 Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Novais, no município de Limoeiro do Ajurú, a servidora Maria da Glória Pantoja, ocupante do cargo de Pro-

no Grupo Escolar Paulino de Brito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de março de 1968.

CLÓVIS SILVA MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura
em exercício
(G. Reg. n. 5501)

PORTARIA N. 2746/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Virginia Cunha, nesta Capital, Maria Lima de Menezes, ocupante do cargo de Servente nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Centro de Treinamento de Professores, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5508)

PORTARIA N. 2747/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, Maria Madalena Vasconcelos Fernandes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto de Educação do Pará, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5506)

PORTARIA N. 2752/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Agnaldo Carneiro, no município de Abaetetuba, Oneide Cunha da Silva, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Igarapé Santana, no mesmo município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5507)

PORTARIA N. 2754/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Rui Barbosa (Curso Supletivo) nesta Capital, a servidora Suzette Sales Cardoso, ocupante do cargo de Professor nível 6, no Quadro Único, atualmente servindo no PAMP — SEDEC, nesta Capital.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5509)

PORTARIA N. 2766/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Santa Odília, nesta Capital, a servidora Maria de Lourdes Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária em Regime de Cooperação Industrial Salesiana, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5527)

PORTARIA N. 2777/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Umarizal, município de Baião, a servidora Ines Dias Miranda, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Cardoso, no mesmo município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5525)

PORTARIA N. 2781.68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Lugar Nova Olinda, município São Miguel do Guamá, a servidora Raimunda Batalha Bastos, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, atualmente

servindo na Escola do lugar Acari, no mesmo município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5524)

PORTARIA N. 2808/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital a servidora Marlene de Vilhena Gouvêa, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2811/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Isabel dos Santos Dias, nesta Capital a normalista Maria Carolina Maués, ocupante do cargo de Professor nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 12 de março de 1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2834/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Barão do Rio Branco nesta Capital (Curso Supletivo), a normalista Maria Vitória Serafico de Assis Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6380)

PORTARIA N. 2838/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Aristides Santa Rosa, no município de Inhangapi, o servidor Evaldete Castro de Nascimento ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola da Serraria, no mesmo município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6032)

PORTARIA N. 2839/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Castro Alves, no município de Santana do Araguaia, a regente Gelza da Natividade, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrada nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6381)

PORTARIA N. 2851/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, a normalista Julieta Tancredi ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 21.3.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6376)

PORTARIA N. 2855/68
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Inspeção, e Orientação, desta Secretaria de Estado, a normalista Maria José de Azevedo Cunha, ocupante do cargo de Prof.

te apresentado pela Tesoureira. Assim, o sr. presidente submeteu a proposta da associada em aprovação, tendo os senhores associados aprovado o balancete da tesouraria por unanimidade. Passou em seguida o sr. Presidente ao item 2 do edital de convocação, isto é, o critério a ser adotado na concessão do benefício odontológico. Sobre o assunto o sr. presidente João Crisóstomo Borges esclareceu aos associados que a dentista consultada para prestar o benefício à Sociedade foi a Dra. Maria Jerê de Albuquerque Távora, que se prontificou a prestar seus serviços para a Sociedade, cobrando Cr\$ 2.00 (dois mil cruzeiros) por extração feita ou mediante o pagamento de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) mensais, sendo que as extrações que ultrapassassem o número de 7 (sete), seriam pagos por unanimidade. Sobre o assunto manifestou-se a associada Maria de Nazaré de Sousa, propondo que a sociedade pagasse as extrações dentárias por unidade, considerando que haveria meses de não haver nem uma extração, lucrando então a Sociedade os Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) mensais que seriam pagos fixos à Sra. destinta, já que esta cobrou Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por extração que ultrapassassem o número 7 (sete). A proposta da associada foi submetida pelo sr. Presidente à aprovação dos senhores associados, tendo sido aprovada por unanimidade. Na parte seguinte dos trabalhos, manifestou-se, a 1a. Secretária da Assembléia Geral, Sra. Rosa Maria de Souza que perguntou se era pensamento da diretoria do "Ginásio Comercial Antônio Vieira", fazer construir no local onde se acham as casas de números 1882 e 1888 à Travessa Caldeira Castelo Branco, um novo Ginásio, ao que respondeu afirmativamente o professor Latylazan Pedro de Alcântara, representante da direção do estabelecimento de ensino. Observou então a sra. Rosa Maria de Souza que a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo se tem mantido até hoje, não estando sua sede em ruínas, como para tal estava propensa há alguns anos foi pelo espírito magnífico da iniciativa do Dr. Luiz Pascoal de Alcântara Junior, presentemente no Rio de Janeiro, que chamou a si a responsabilidade da construção do Ginásio. Co digo Ginásio Comercial Antônio Vieira, claro, com a devida autorização da Assembléia Geral da Sociedade, constituindo-se o Ginásio uma Entidade completamente distinta da sociedade. De acordo com as bases estabelecidas por esta Assembléia Geral. Não há dúvidas de que o Ginásio tem colaborado com

a sociedade apesar dos enormes gastos com a construção do prédio. Ora, ainda afirma a senhora Rosa Maria de Souza, não seria correto que a sociedade aceitasse a saída do Ginásio do local onde está para o outro local muito próximo daqui, mesmo porque, a sociedade ficaria com a responsabilidade do pagamento do Ginásio, de milhões e milhões de cruzeiros que foram e estão sendo gastos na sua construção. Observou ainda a expositora que sempre foram des melhores as relações existentes entre a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo e o Ginásio Comercial Antônio Vieira, e que as duas Entidades poderiam, mais tarde, trazer grandes benefícios a coletividade de Belém do Pará. Observou ainda, que as casas de números 1882 e 1888 da travessa Caldeira Castelo Branco, abrangem uma área idêntica ou maior de que a da sociedade, e que nada mais justo seria o Ginásio Comercial Antônio Vieira, construir no local em que se acham as casas supra mencionadas, não um novo Ginásio, porém um novo prédio para a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, ficando o Ginásio Comercial Antônio Vieira, como o da referida sociedade, isto é, com o de número 1758 à Travessa Caldeira Castelo Branco, dizendo ainda ao plenário que transformava suas palavras em propostas para ser votada pela Assembléia Geral, que era competente para resolver sobre a matéria. Em seguida usou da palavra o senhor Presidente da Assembléia Geral o Sr. João Crisóstomo Borges, que apoiou totalmente a proposição da associada e primeira secretária da Assembléia Geral, Sra. Rosa Maria de Souza, salientando que a aprovação dessa proposta seria de grande benefício para a sociedade, que receberia um prédio completamente novo, quando o ginásio recebeu uma sociedade quase caído. Explicou o Sr. Presidente ao Plenário que era preciso também um pronunciamento da direção do ginásio a respeito da proposta apresentada para que pudesse ser a mesma colocada em votação, tendo o Sr. Professor Latylazan Pedro de Alcântara, representante da direção do ginásio, se pronunciado favoravelmente sobre o assunto. Ainda sobre a proposta apresentada outros associados se manifestaram, dando integral apoio a mesma, por ser de grande interesse da sociedade. Desta forma o Sr. Presidente submeteu em votação a proposta apresentada pela Sra. Maria de, digo, Rosa Maria de Souza, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, não havendo sequer nenhuma restrição à mesma. Ficou assim estabelecido, em caráter definitivo e irrevogável que o Ginásio Co-

mmercial Antônio Vieira fará construir no local em que se acham as casas de números 1882 e 1888 da travessa Caldeira Castelo Branco, de sua legítima propriedade, um novo prédio para a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, ficando o Ginásio Comercial Antônio Vieira, com o da sociedade, do número 1758, na mesma área, isto é, à Travessa Caldeira Castelo Branco. O Sr. Presidente concedeu em seguida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém mais se levantou manifestado, agradeceu o comparecimento de todos os associados, salientando que há bastante tempo a Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, não tinha uma reunião como a que foi realizada prestigiada por elevado número de sócios, dando em seguida por encerrada a sessão. Sala de sessões da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias de Janeiro do ano de 1967. Rosa Maria de Souza — 1a. Secretária da Assembléia Geral. Aprovada em sessão realizada em 14 de maio de 1967 — João Crisóstomo Borges — Presidente — Rosa Maria de Souza — 1a. Secretária — Latylazan Pedro de Alcântara — 2o. Secretário — Rosa Maria de Souza — 1a. Secretária "ad-hoc" — (Em carimbo) Cartório Kós Miranda — 6a. Ofício — Reconheço as firmas supra — Em sinal (sinal público) da verdade — Belém, 9 de abril de 1968 — Darcy Bezerra Mascarenhas, Esc. Aut. SEGUE, as assinaturas do Livro de Presença — Presença dos associados desta Sociedade que compareceram a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 21 de janeiro de 1967. 1 — Rosa Maria de Souza — 2 — Rosimar Gonçalves da Silva — 3 — Maria de Nazaré de Souza — 4 — João Crisóstomo Borges — 5 — Ma Lourdes Castro Mamoré — 6 — Orlando Lima de Souza — 7 — Beatriz Rosa Marques — 8 — Bernadete Rosas Marques — 9 — Maria Idalina da Silva — 10 — Minervina Maria da Conceição — 11 — Antônia Silva de Tavares — 12 — Antônio C. de Jesus — 13 — Manoel Gomes de Jesus — 14 — Olinidia Amelia Pinto — 15 — Maria Alice da Silva Vieira — 16 — Maria da Silva Vieira — 17 — Maria de Nazaré S. — 18 — Aluizio Batista — 19 — Cordélia J. Santos — 20 — Josina Maria Pires do Nascimento — 21 — Normélia Leal Pires do Nascimento — 22 — Euclides Paulo Monteiro — 23 — Francisca Torre Mourão — 24 — Genilde Monteiro Neves — 25 — Maria Xavier de Moura — 26 — Hilda Amaral Magno — 27 — José Maria Amaral Magno — 28 — Ester Cirilo de Araújo — 29 — Miguel Cirilo

de Araújo — 30 — Osmarina Muziz Monteiro — 31 — José Lins da Silva — 32 — Raimunda da Silva Barros — 33 — João Nascimento da Silva — 34 — Luiz Evaristo de Vasconcelos — 35 — Maria da Costa Vasconcelos — 36 — Maria Raimunda da Silva — 37 — Raimundo dos Santos — 38 — Augusto Alves da Silva — 39 — Maria Lima da Silva — 40 — Raimundo Alves de Lima — 41 — Maria Lucidia Lima — 42 — Cristina Leocadia do Rosário — 43 — Francisca Lima Pereira — 44 — Francisca Maria da Cunha — 45 — Raimundo Dias Pereira — 46 — Raimundo do Nascimento Otero — 47 — Tereza da Conceição Branco — 48 — Maria Marinho D. da Silva — 49 — Maria de Nazaré Silva — 50 — Emilson R. da Silva — 51 — Alice Rosa — 52 — Adelaide Lira de Paiva — 53 — Adélia dos Santos Lira — 54 — Iracema Eugênia Soares — 55 — Iza Nazaré de Almeida — 56 — Heliodoro D. Vila Filho — 57 — Leonor Stela Lisboa — 58 — Carlos Alberto B. Lourenço — 59 — Arnaldo Barbosa Lourenço — 60 — Raimundo C. B. Lourenço — 61 — Humberto Barbosa Lourenço — 62 — Neli de Sena Botelho — 63 — Maria da Conceição Botelho — 64 — Antonia Neuzza Botelho — 65 — Expedi Alves Queiroz — 66 — Maria Rollus Alves assim parecia — 67 — Levi da Silva Ribeiro — 68 — Maria Neves de Souza — 69 — Maria Emilia Ferreira Reis — 70 — Alice D. da Silva Monteiro — 71 — Manoel Monteiro — 72 — Raimunda Guedes da Silva — 73 — Mamoré da Rocha — 74 — Lucinda Silva — 75 — José Ferreira Lima — 76 — Clotilde da Silva Lima — 77 — Maria de Fátima de Souza Santos — 78 — Miguel Santos — 79 — Alzira Melo — 80 — Raimunda Nazaré Guimarães — 81 — João de Denis Silva — 82 — Dionea Azevedo dos Santos — 83 — Graciana Ferreira Lima — 84 — Antônio Pedro da S. Lima — 85 — Benedito João da S. Lima — 86 — Iracema da Silva Lima — 87 — Ana Cristina dos Santos — 88 — Grigória Helena Bensemou Ma. Pereira — 89 — Benadia Mendes Costa (assim estava) — 90 — Jovita André da Cunha — 91 — Luiza André da Cunha — 92 — Etelvina Alves de Souza — 93 — Pedro Barbosa da Silva — 94 — Oberlím Lira da Silva — 95 — Saturnino Ramos — 96 — Latylazan Pedro de Alcântara — (em carimbo) Cartório Kós Miranda — Reconheço as firmas supra — Em sinal (sinal público) da verdade — Belém, 9 de abril de 1968 — Darcy Bezerra Mascarenhas, Esc. Aut. — Nada mais se continha nesse documento manuscrito, estampado

a carimbo em 11 laudas de papel, com pauta de cor amarela, o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido consertado e achado conforme o original. Eu, Olgarina Amador Rabelo, escrevente juramentada o escrevi. E eu, Oficial dou fé, suscrevi e assinô. Belém, 10 de abril de 1968. Helena do Valle e Silva Chermont. Aos 10.4.1968.

E por ser verdade, dou fé na ausência ocasional da Oficial: Belém, 10 de abril de 1968.

(a) Olgarina Amador Rabelo, Escrevente Juramentada.
(T. n. 14.235 — Reg. n. 2699 — Dia — 26.9.68)

CIA. MINERADORA DE CIMENTO BRASIL CENTRAL — "CIBRACEN"

**EM ORGANIZAÇÃO
Assembléia Geral de Instalação**

— Convocação —

Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social de Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central — CIBRACEN, empresa em organização, para a reunião de Instalação a ser realizada no próximo dia 2 de outubro de 1968, à Av. Serzedelo Corrêa Edifício Manuel Pinto da Silva, 3o andar, Apartamento 304, para deliberarem sobre:

- Aprovação dos Estatutos Sociais
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal
- O que ocorrer.

Belém, 22 de setembro de 1968

Balivar Camelo Rocha
p/ OS FUNDADORES
(Ext. Reg. n. 2692 — Dias . . . 25, 26 e 27.9.68)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de outubro, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Balanco Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 30.06.68;
- Eleição dos Conselhos Fiscal e Consultivo de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
- Fixação dos honorários dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1968

Máxima Martins Acatauassu Nunes
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 2678 — Dias . . . 25, 26 e 27.9.68)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Aviso aos Acionistas

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que de conformidade com o Decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos, os livros e documentos referentes ao Balanco Geral encerrado a 30 de junho do corrente ano, na nossa sede social à Avenida Independência n. 1123.

Pará, 25 de setembro de 1968

Máxima Martins Acatauassu Nunes
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 2678 — Dias . . . 25, 26 e 27.9.68)

COMPANHIA AGRO — PECUARIA NAZARETH

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 23 de setembro de 1968.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 horas, na sede social à Rua XV de Novembro n. 226 — 14o andar — sala 1.413, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas da Cia. Agro-Pecuária Nazareth com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social. Aberta a sessão, sendo Presidente o acionista João Lanari do Val e Secretário o acionista Amaro Lanari do Val, foi lida a seguinte proposta da Diretoria:

"Senhores Acionistas — Tendo sido aprovado pela SUDAM, conforme processo n. 5841/66 daquela Superintendência o nosso projeto de desenvolvimento agro-pecuário, é do interesse social promover o aumento do nosso Capital de NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 311.586,00 (trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos), mediante a emissão de 136.586 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis) novas ações nominativas preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), que serão subscritas, havendo desistência dos demais acionistas, pelas seguintes firmas: 1—) 57.519 (cincoenta e sete mil quinhentos e dezenove) ações por Brasnel S. A. Indústria e Comércio, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Rego Freitas n. 554 — 10o andar — conjunto 102, das quais 2.519 (dois mil quinhentas e dezenove) foram habilitadas pela SUDAM, conforme processo 8151/67 e as demais 55.000 (cincoenta e cinco mil) foram habilitadas pela SUDAM, conforme processo 2557/68. 2—) 32.776 (trinta e dois mil sete centas e setenta e seis) ações por Produtos Elétricos Willka-

son S. A., com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Cotovia, 726, habilitadas pela SUDAM, conforme processo 3520/68. 3—) 16.894 (dezesseis mil oitocentas e noventa e quatro) ações por Sociedade Nacional de Engenharia S. A., com sede em São Paulo, Capital, à Rua Marconi, 87 — 11o andar, habilitadas pela SUDAM, conforme processo 3459/68. 4—) 12.955 (doze mil novecentos e cinquenta e cinco) ações por Companhia Construtora Pereira de Souza, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Sete de Abril, 97 — 12o andar, habilitadas pela SUDAM, conforme processo 7834/68. 5—) 8.564 (oito mil quinhentos e sessenta e quatro) ações por Construcap S. A. Engenharia e Comércio, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Sete de Abril, 97 — 12o andar, habilitadas pela SUDAM, conforme processo 5258/68. 6—) 7.878 (sete mil oitocentas e setenta e oito) ações por Prospec S. A. Geologia, Prospecções e Aerofotogrametria, ex-Prospec Levantamentos, Prospecção e Aerofotogrametria S. A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Avenida General Justo 275 — B. grupos 303/6, habilitadas pela SUDAM conforme processo 7833/68. Convem outrossim modificar o parágrafo 3o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo terceiro: As ações preferenciais subscritas com os recursos provenientes dos benefícios fiscais da Lei n. 5.174/66, não darão direito a voto nas Assembléias Gerais, serão nominativas, intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco (5) anos da data de sua subscrição e conferirão a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de seis por cento (6%) do seu valor nominal". Esta a proposta que submetemos à apreciação de Vv. Ss. Belém, 23 de setembro de 1968.

(aa) Cassio Lanari do Val
João Lanari do Val"

Foi lido então o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária Nazareth, havendo examinado a proposta da Diretoria de aumento do capital social de NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 311.586,00 (trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos), mediante a emissão de 136.586 (cento e trinta e seis mil quinhentas e oitenta e seis) novas ações a serem subscritas nos termos daquela proposta são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos Senhores acionistas. Belém de 1968. (aa) Urbano de Andrade Junqueira

Otto de Mello e Eduardo Oliveira de Assumpção. A seguir a Assembléia por votação unânime aprovou a proposta da Diretoria. Procedida a subscrição das novas ações, foi o aumento inteiramente subscrito pelas firmas acima referidas, tendo as demais acionistas, desistido de sua preferência legal. Pelo Presidente foi dito a seguir que, havendo sido cumpridas tôdas as formalidades legais, declarado efetivado o aumento do Capital Social de NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 311.586,00 (trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos). Em virtude desse aumento o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação. "Artigo Quinto — O Capital Social é de NCr\$ 311.586,00 (trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos) divididos em 311.586 (trezentos e onze mil quinhentas e oitenta e seis) ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 101.000 (cento e uma mil) são ordinárias nominativas e 210.586 (duzentas e dez mil quinhentas e oitenta e seis) são preferenciais nominativas, ficando mantidos os parágrafos existentes. Fica também modificado, tomando a redação proposta pela Diretoria o Parágrafo 3o. do artigo 5o. Por votação unânime a Assembléia aprovou a efetivação do aumento do Capital, a nova redação do artigo 5o. e a modificação do artigo 5o. no seu parágrafo 3o. dos Estatutos Sociais Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata que foi lida e aprovada, será a seguir assinada pelos acionistas presentes.

(aa) João Lanari do Val — Presidente — Amaro Lanari do Val — Secretário — p. p. Cia de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val — Cassio Lanari do Val; Maria de Nazareth Chaves do Val; João Pacheco e Chaves; Ruth Seng Pacheco e Chaves; Maria Lúcia Carvalho do Val; Silvio Villar Guedes.

Certifico que a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio.

Belém, 23 de setembro de 1968.

(a) João Lanari do Val — Presidente da Assembléia

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 24 de setembro de 1968
(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA NAZARETH
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição do aumento do capital social de NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 311.586,00 (trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos) em ações preferenciais nominativas, integralizadas com recursos oriundos dos benefícios fiscais da Lei n. 5.174/66 num total de 136.586 (cento e trinta e seis mil quinhentas e oitenta e seis) ações com valor nominal de NCr\$ 100 (hum cruzeiro novo) cada uma, aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de 23 de setembro de 1968.

Nº de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura dos Subscritores	Número de Ações Preferenciais nominativas subscritas	Valor Integralizado com recursos oriundos da Lei n. 517/66
1º	Brasel S. A. Ind. e Com. — Rua Rego Freitas, 454 — 10o. andar S. Paulo — SP p. p. JOÃO LANARI DO VAL	57.519 (cincoenta e sete mil quinhentas e dezenove).	NCr\$ 57.519,00 — (cincoenta e sete mil quinhentos e dezenove cruzeiros novos).
2º	Produtos Elétricos Willkason S. A. — Av. Co-tovia, 726 — S. Paulo — SP p. p. JOÃO LANARI DO VAL	32.776 (trinta e dois mil setecentas e setenta e seis).	NCr\$ 32.776,00 — (trinta e dois mil setecentos e setenta e seis cruzeiros novos).
3º	Sociedade Nacional de Engenharia — Rua Marconi, 87 — 11o. and. — S. Paulo — SP p. p. JOÃO LANARI DO VAL	16.894 (dezesesseis mil oitocentas e noventa e quatro).	NCr\$ 16.894,00 — (dezesesseis mil oitocentas e noventa e quatro cruzeiros novos).
4º	Companhia Construtora Pereira de Souza — Rua 7 de Abril, 97 — 12o. and. — S. Paulo — SP p. p. JOÃO LANARI DO VAL	12.955 (doze mil novecentas e cinquenta e cinco).	NCr\$ 12.955,00 — (doze mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos).
5º	Construcap S. A. Engenharia e Comércio — Rua 7 de Abril, 97 — 12o. andar — S. Paulo — SP p. p. JOÃO LANARI DO VAL	8.564 (oito mil quinhentos e sessenta e quatro).	NCr\$ 8.564,00 — (oito mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos).
6º	Prospec S. A. Geologia Prospecções e Aerofotogrametria — Av. General Justo, 265 — B — Grupos 303/6 — R. Janeiro — GB p. p. JOÃO LANARI DO VAL	7.878 (sete mil oitocentas e setenta e oito).	NCr\$ 7.878,00 — (sete mil oitocentas e setenta e oito cruzeiros novos).
T O T A I S		136.586 (cento e trinta e seis mil quinhentas e oitenta e seis).	NCr\$ 136.386,00 — (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos).

Belém, 23 de setembro de 1968.

(a) JOÃO LANARI DO VAL — Presidente da Assembléa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 24 de setembro de 1968
(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 24 de setembro de 1968.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) fôlhas de ns. 12.718/21, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2658/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOIA
(Ext. — Reg. n. 2702 — Dia — 26.9.68)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL
—(C A P A Z)—

Ata da reunião de Assembléa Geral Extraordinária da COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ), realizada a 11 de setembro de 1968.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número sessenta e três, conjunto trezentos e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias três, quatro e cinco de setembro corrente, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ). Na ausência do Diretor-Presidente da sociedade, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Superintendente, acionista John Weaver Davis, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, o que aceitei. O senhor Presidente, então determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de acionistas representantes da maio-

ria absoluta dos votos que compõem a Assembléa Geral, ou seja, de mais da metade do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o senhor Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ) — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ), para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 11 de setembro, quarta-feira, às 10 horas da manhã, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, número 63, Conjunto 302, nesta capital a fim de discutirem e votarem os seguintes assuntos: a) Criação e instalação de dependências (filial e depósito) no Estado de São Paulo; b) O que ocorrer. Belém, 31 de agosto de 1968. A Diretoria". Feita a leitura do edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que a primeira parte da ordem do dia estava destinada à apreciação de uma proposta da Diretoria, no sentido de ser criada e instalada uma

filial da Companhia na capital do Estado de São Paulo e um depósito na cidade de Santo André, no mesmo Estado, dependências essas que se faziam necessárias para ampliação dos negócios sociais, sobretudo no que se refere ao comércio madeireiro. Usou da palavra, então, o acionista Américo Antonio Esquilar, o qual declarou que a matéria colocada em discussão, de acordo com os Estatutos Sociais, era de competência definida da Diretoria e somente entendia que a mesma estivesse sendo submetida à Assembléa Geral como um empenho louvável da mesma Diretoria em fazer com que todos os acionistas, na medida do possível, participassem da vida administrativa da Companhia. Sendo assim, estava de pleno acordo com a aprovação da matéria e consequente autorização para que sejam feitas todas as despesas necessárias tanto para instalação da filial na capital do Estado de São Paulo, como para instalação do depósito na cidade paulista de Santo André, despesas essas relativas à aquisição ou locação de prédios, aquisição de móveis e aparelhos necessários, admissão de pessoal e tudo mais que a Diretoria achar conveniente para o bom funcionamento dessas dependências. Usou da palavra, em se-

guida, o acionista James Joseph MacFarland, que, como membro da Diretoria, na qualidade de Diretor Financeiro, declarou ser intenção desta também a criação e instalação de uma filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conclusão a que a dita Diretoria havia chegado, já após o edital de convocação da presente reunião ter sido publicado na imprensa. Assim em nome da Diretoria, aditiva a proposta originária, no sentido de que a Assembléia autorizasse a criação e instalação de uma filial também na cidade do Rio de Janeiro. Como ninguém mais quisesse discutir o assunto, o senhor Presidente declarou em votação a proposta da Diretoria, com o aditivo apresentado em nome desta pelo acionista e Diretor-Financeiro James Joseph MacFarland, no sentido de serem criadas e instaladas filiais da Companhia na capital do Estado de São Paulo e na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e um depósito na cidade paulista de Santo André, bem como autorizadas as despesas que a mesma Diretoria julgar necessárias, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. O senhor Presidente, então, depois de proclamar o resultado da votação, aprovando a criação e instalação das filiais e depósito pretendidos, encaminhou os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia, colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, para qualquer outro assunto de interesse da Companhia. Como ninguém se manifestasse, declarou que ia suspender os trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata, agradecendo, ao mesmo tempo, o comparecimento dos presentes. Reiniciados os mesmos trabalhos, foi esta ata lida e aprovada por todos, sem qualquer restrição, após o que foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Harold Lee Hartman servindo como Secretário, mandei lavrar esta ata, que vai assinada por mim e pelos demais acionistas presentes. Belém, 21 de setembro de 1968. (aa) John Weaver Davis, Harold Lee Hartman, James Joseph MacFarland, Américo Antonio Esquilar.

A presente cópia autêntica, datilografada em quatro (4) vias de igual teor, está conforme o original constante do Livro de Atas das Reuniões da Assembléia Geral da COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ), de onde a fiz extrair fielmente, conferi e subscrevo.

Belém, 12 de setembro de 1968.
(a) Harold Lee Hartman
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de
Harold Lee Hartman.
Em sinal C. N. A. R. da
verdade.

Belém, 23 de setembro de 1968.

(e) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na
via na importância dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de setembro de 1968.

(a) Hegível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e quatro de setembro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de números 12730/32 que vão por uma rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2664/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2707 — Dia 26.9.68)

CIA. TÊXTIL DE
CASTANHAL

— Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhall, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 9:00 horas do dia 10 de outubro de 1968 na sede social, à Avenida Presidente Vargas s.n. Município de Castanhall, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria.

— Aumento do Capital Social com incorporação de bens necessários à implantação do projeto industrial aprovado pela SUDAM;

— Alteração dos Estatutos Sociais;

— O que ocorrer.
Castanhall, Pará, 23 de setembro de 1968.

(a) Pedro Carlos Cajado Moncau — Diretor
(Ext. Reg. n. 2700 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

CIA. TÊXTIL DE CASTANHALL
EDITAL

E pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhall, que na sede social à Avenida Presidente Vargas, s.n., na Cidade de Castanhall, Estado do Pará, até o dia 24 de outubro de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurada por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B", e preferenciais, relativas à quinta etapa de aumento de capital social para até NCR\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social:

1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;

2) Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;

3) Será representado por ações ordinárias de classe "A", ações ordinárias de classe "B" e ações preferenciais, devendo as de primeira categoria serem subscritas em dinheiro e ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhall (Pará), 23 de setembro de 1968.

Pedro Carlos Cajado Moncau
Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 2701 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Ordinária
Convocamos os senhores acionistas de R. Silva, Importação S.A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 158, às 17 horas do dia 30 do corrente mês para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1o. de julho de 1967 a 29 de junho de 1968, inclusive parecer do Conselho Fiscal.

b) O que ocorrer.

Belém,
A DIRETORIA
Rubem Modesto da Silva
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 2690 — Dias 25, 26 e 27.9.68)

"BELAUTO — BELÉM
AUTOMÓVEIS S/A
Assembléia Geral
Extraordinária

— CONVOCACAO —

Ficam convidados os senhores acionistas de BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 3 de outubro de 1968, às 10 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, 2879, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

a) renúncia de Diretor
b) eleição de novo Diretor
c) o que ocorrer.
Belém (Pa.), 23 de Setembro de 1968.

— A DIRETORIA —
(Ext. Reg. n. 2.694 — Dias 25, 26 e 27.9.68).

CURTUME GURJÃO S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas do CURTUME GURJÃO S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à rua Conceição, n. 126, nesta cidade, no dia 30 de setembro do corrente, às 17 horas, a fim de deliberarem o seguinte:

a) — Preenchimento do cargo de Diretor Comercial;
b) — O que ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1968

Curtume Gurjão S/A
José Pacifico Ezagui
Dir. Financeiro
(Ext. Reg. n. 2672 — Dias 24, 25 e 26.9.68).

AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 30 de Setembro de 1968.

— CONVOCACAO —

São convidados os senhores acionistas de AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de setembro de 1968, na sede social Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Transformação para sociedade anônima de capital autorizado;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Eleição para cargos-vagos na Diretoria

d) Vários.
São Paulo, 16 de setembro de 1968.

— Diretor Executivo —
(Ext. Reg. n. 2.688 — Dias 25, 26 e 27.9.68).

ECCIR — EMPRESA DE
CONSTRUÇÕES CIVIS E
RODOVIÁRIAS S/A
Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente, ficam os Senhores acionistas convidados a comparecerem às 10 horas do dia 28 de setembro de 1968, à sede social da Empresa, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 — conjunto 401/2, 4o. andar, a fim de participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que decidirá os seguintes assuntos:

1o.) — Substituição de um membro do Conselho Fiscal;

2o.) — Renúncia do Diretor Administrativo.

3o.) — O que ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1968
(a) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo
Ata Iria Magno Cavaleiro de Macêdo
José Maria Araújo Cavaleiro de Macêdo Junior
(Ext. Reg. n. 2675 — Dias 24, 25 e 26.9.68)

**ACAPU AGRO
PECUÁRIA S. A.**

**Ata da Assembléa Geral
Ordinária**

C.G.C. n. 05—426—614

Aos trinta dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, às 14 horas, em sua sede social na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da Acapú Agro Pecuária S. A. — A Assembléa foi instalada e presidida pelo Senhor Amedeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa. Em seguida o Senhor Presidente convidou para secretário da mesa o Senhor Nicolau Lunardelli Filho o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 29 e 30 de março e 2 de abril de 1968, cujo teor é o seguinte: "Acapú Agro Pecuária S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Acapú Agro Pecuária S. A., para comparecerem à Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1968, às 14 horas na sede da Sociedade na cidade e comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1967 e parecer do Conselho Fiscal; b) exame do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos; c) eleição do conselho fiscal para o novo mandato e fixação de honorários e d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Acham-se desde já à disposição dos Senhores acionistas, na sede da Sociedade os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo. Conceição do Araguaia, 18 de março de 1968. (a) Amedeu Augusto Papa — Diretor-Presidente". Finais a leitura acrescentou o Senhor Presidente que também se achavam sobre a mesa e à disposição dos Senhores acionistas o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967. Após a leitura desses documentos procedida por mim, secretário, o Senhor Presidente os submeteu à apreciação e delibe-

ração da Assembléa verificando-se sua aprovação, sem debates e sem reservas, por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida, atendendo ao disposto do item "c" da ordem do dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação de seus honorários, o Senhor Presidente propôs aos presentes fossem reeleitos membros efetivos os Senhores: Carlos Americo de Arruda Botelho Filho, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua da Quitanda n. 85 em São Paulo; Roberto Vautier Franco Junior, brasileiro, solteiro, maior, estudante residente à Rua Anhanguera Km 15 em São Paulo e Raul Saigh, brasileiro, solteiro, maior, industrial residente à Rua Paula Souza, 90 em São Paulo e para membros suplentes fossem reeleitos os Senhores: Antônio Cunha, brasileiro, casado, contador e economista residente à Rua Manoel da Nobrega, 261 apto. 604 em São Paulo; Paulo Edmur Vieira Pimentel, brasileiro, casado, economista residente à Rua Capri n. 115 em São Paulo e Ronaldo Avellar Assumpção brasileiro, casado, economista, residente à Rua Florêncio de Abreu, 167 em São Paulo, ficando mantida a remuneração de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão a que cada Conselheiro comparecer. Posta em discussão logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Estando esgotada a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1968. (aa) Amedeu Augusto Papa — Presidente da Mesa e Nicolau Lunardelli Filho — Secretário. (aa) Amedeu Augusto Papa, Luciano Lunardelli, Vicente Sampaio Góes Neto, Ramez Abou Rizk, Nicolau Lunardelli Filho, Jeremias Lunardelli Neto, José Papa Junior, Francisco Fraccaroli, Eduardo Abou Rizk e Luiz Cassio dos Santos Werneck. CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) Amedeu Augusto Papa — Presidente
Nicolau Lunardelli Filho — Secretário

10. TABELA DE NOTAS
Reconheço para assembléa as firmas supra de Amedeu Augusto Papa e Nicolau Lunardelli Filho

São Paulo 17 de setembro de 1968.
Em testemunho B. A. D. da verdade.

(a) **Benedito Antônio Dufayer**
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 25 de setembro de 1968.
(a) Ilegível

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento de firma foi paga por Verba Especial

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 25 do mesmo contendo duas (2) folhas de ns. 12.736/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2667/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. — Reg. n. 2709 — Dia — 26.9.68)

ALTO TAPAJÓS S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S. A., com sede à Rua Gaspar Viana 106 — altos nesta cidade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 4 de outubro de 1968, às 18 horas para aprovação da decisão da Diretoria na participação da Sociedade como acionista da Madeiras Gerais S. A. MAGESA.

Belém, 25 de setembro de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2708 — Dias — 26, 27 e 28.9.68)

**COMPANHIA DAS DOÇAS DO
PARÁ (CDP)**
A V I S O

A Companhia das Doças do Pará (CDP) comunica aos seus usuários que, a partir de 20.9.1968, entraram em vigor as novas tarifas para o porto de Belém, homologadas pela Portaria n. 1.280, de S. Excia. o Senhor Ministro dos Transportes publicada no "Diário Oficial" da União, n. 183 do dia 20.9.1968.

Belém, 23 de setembro de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2608 — Dias — 26 e 27.9.68)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A
Aviso aos Acionistas

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas durante as horas de expediente, na sede social à Rua 15 de Novembro, 158, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2691 — Dias — 25, 26 e 27.9.68)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Manoel da Silva Castelo Branco e Eronides Souza Primo, e no Quadro de Advogados, a Bacharelada em Direito Maria da Conceição Catão Arnaud, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de setembro de 1968.

as) **João Francisco de Lima Filho** — 1o. SECRETÁRIO.
(T. n. 14216 — Reg. n. 20.653 Dias 21, 24, 25, 26 e 27/9/68)

PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária

São convidados os senhores Acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Travessa Djalma Dutra número 263, nesta Capital, para tomar conhecimento e deliberar sobre:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, Pa. 17 de setembro de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2636 — Dias — 18, 24 e 26.9.68)

**AZPA — AZULEJOS
DO PARÁ S/A**
Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os senhores acionistas de AZPA — AZULEJOS DO PARÁ S/A, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 3 de outubro de 1968, às 17 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, 2859, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

- renúncia de Diretor
- eleição do novo Diretor
- o que ocorrer.

Belém (Pa.), 23 de setembro de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2.695 — Dias — 25, 26 e 27.9.68)

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL
RELATÓRIO DA DIRETORIA

(*) **Senhores Acionistas:**

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1966, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Considerando que o exercício de 1966 foi dedicado inteiramente à organização da sociedade e a estudos para a compra e instalação de próprios industriais, esta Diretoria achou por bem concentrar na conta Despesas a Ressarcir as despesas administrativas efetuadas no período para amortização futura.

Para quaisquer esclarecimentos suplementares, esta Diretoria fica ao inteiro dispôr dos senhores acionistas.

Castanhal (Pa), 31 de dezembro de 1966.

(aa) **BRENNO PACHECO BORGES** — Diretor-Presidente
OSCAR FARIA PACHECO BORGES —
Diretor-Superintendente
RONALD EDWARD JUNQUEIRA SMITH — Diretor
FRANCISCO CIOFF Jr. — Diretor
GILBERTO JUNQUEIRA MIRELLES — Diretor
JORGE MARIA CEZARIO DA MOUTA — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

A T I V O

Imobilizado		
Terrenos da Fábrica	6.656,307	
Fábrica em Construção	22.099,680	
Móveis e Utensílios	820.000	29.575,987
Disponível		
Caixa	1.525,337	
Bco. do Brasil S.A. c/Dep.	2.000.000	3.525,537
Pendentes		
Despesas a Ressarcir		14.321,406
Compensação		
Ações Caucionadas		60,000
		Cr\$ 47.482,730

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital		20.000.000
Exigível		
Contas Correntes		27.422.730
Compensação		
Caução da Diretoria		60,000
		Cr\$ 47.482,730

Castanhal (Pa), 31 de dezembro de 1966.

(aa) **BRENO PACHECO BORGES** — Diretor-Presidente
OSCAR FARIA PACHECO BORGES
Diretor-Superintendente
DARYBERG DE JESUS PAES LÔBO
Téc. em Contabilidade — Reg. C. R. C. Pa. 0661

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL, Pará, declaramos ter examinado detalhadamente a escrita e a documentação da referida sociedade, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1966, tendo encontrado tudo dentro dos preceitos legais, pelo que somos de parecer que merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Castanhal (Pa), 15 de março de 1967.

(aa) **Pedro Coelho da Motta**
Paulo de Albuquerque e Castro
Murilo Macêdo

(Ext. Reg. n. 2704 — Dia — 26.9.68)

(*) Obs: Reproduzido por ter sido esgotada a edição do dia 25-4-67 D.O. n.º 21.014

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
E D I T A L

VISTO

(a) **Haroldo Julião da Gama**
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ou **Seção do Pessoal e Contrôle** pante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reas sumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força-mão ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acôrdo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias — 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

DRPA-8599/68 (MTPS-100.888/68)

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 1.283/67, de 14 de dezembro de 1967 e, de acôrdo com o parecer da secção sindical constante do processo DRPA-8599/

68 (MTPS-100.888/68), resolvo homologar o ato da assembléia geral extraordinária realizada no dia 18 de novembro de ... 1967, em terceira convocação e ratificada aos vinte e sete dias do mês de julho do corrente ano em segunda convocação, que majorou a mensalidade social do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de Belém, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) para NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 10 de setembro de 1968.
JOSE MANOEL FERREIRA
COELHO

Delegado Regional do Trabalho
(T. n. 14.230 — Reg. n. 2697 — Dia 26.9.68)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.L. - PA.)

PORTARIA N. 1805 DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Osvaldo Rodrigues Ayres, Engenheiro, Jorge Faciola de Sousa, Procurador e Arnaldo Corrêa Prado Junior, Engenheiro, todos do Quadro Único do DER-PA., para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Concorrência Pública para recebimento, apuração e julgamento de propostas relativas a serviços de construção, melhoramento e pavimentação de estradas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de setembro de 1968.

Eng.º Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2705 — Dia 26.9.68).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

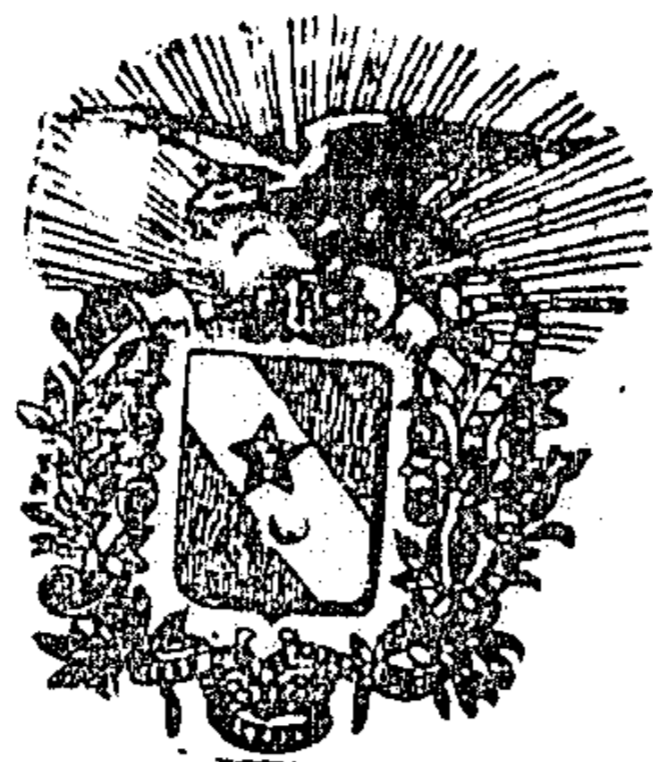
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00 **Oficial — Preço — NCr\$ 1,00**

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

À venda no Arquivo da Imprensa



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 5.845

ACÓRDÃO N. 441

Apelação Cível "ex-officio" de São Miguel do Guamá

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Apelados: — José Montoril Rocha e Alair Coêlho Rocha.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — A sentença homologatória, em desquite amigável, deve conter os requisitos legais essenciais a toda sentença.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca de São Miguel do Guamá, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito e, apelados — José Montoril Rocha e Alair Coêlho Rocha,

Acordam, preliminar e unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em, dando provimento ao recurso, anular a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento, adotado o relatório retro e acolhendo a preliminar do ilustre Dr. Procurador Geral do Estado, porque a sentença apelada está em desacordo com a lei, pois não contém relatório e não faz referência, embora sucinta, às cláusulas do desquite, estando, assim, em desacordo com o Cód. Proc. Civil, porquanto, sendo uma sentença, mesmo homologatória, deve conter os requisitos exigidos pelo mencionado código.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 9 de agosto de 1968.
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.709)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 442
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Carlos Adalberto Chady.
Apelado: — Pedro Batista de Lima.
Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Ação executiva não contestada. Decisão proferida sem audiência de instrução e julgamento. Processo anulado a partir do despacho saneador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital sendo apelante Carlos Adalberto Chady e apelado Pedro Batista de Lima.

Pedro Batista de Lima, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, ajuizou perante o Juízo da nona (9a.) Vara da Comarca da Capital, ação executiva para cobrança da importância de cinco mil cruzeiros novos, contra Carlos Adalberto Chady, brasileiro, casado, advogado, também residente nesta cidade, proveniente da emissão, por parte deste último, de uma nota promissória no já precitado valor.

O executado foi devidamente citado, consoante se verifica de seu ciente apostado às fls. sete (7) e como não pagasse no prazo legal foi efetuada a penhora do apartamento localizado no Edifício Felícia, sito na confluência da Braz de Aguiar com a travessa Dr. Moraes, n. 400, como testificam os autos de fls. oito e oito verso. Também o executado não apresentou contestação nem qualquer outra defesa em seu favor, pelo que o digno dr. Juiz "a quo" sentenciou no feito, condenando-o no pagamento do principal, juros de mora,

custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa.

Inconformado o executado apelou para esta Superior Instância, alegando que não tomou conhecimento da ação e nem da penhora, pedindo em consequência, a anulação do processo por falta de citação inicial.

E' o relatório.
Preliminarmente
Antes de entrar no mérito da questão o exmo. sr. Desembargador Revisor levantou a preliminar de anulação do processo a partir de quando o juiz devesse proferir o despacho saneador, isto porque, o ilustre prolator da sentença não deu ao processo o rito ordinário prescindindo não só desse ato processual, como da audiência de instrução e julgamento.

Ora, nesse particular, a opinião dos comentadores do Código de Processo Civil tem se dividido, achando uns que não contestada a ação, não há mais necessidade de prosseguir no rito ordinário, com despacho saneador, etc... como ensina Carvalho Santos in Cód. Proc. Civil Int. vol. IV pág. 234. Porque segundo o mestre a ausência de contestação importa na concordância da dispensa de debates. A essa corrente eu me filio por acreditar também que não havendo contestação e porque o réu concorda plenamente com os dizeres da inicial, pelo que, deve desde logo, ser proferida a sentença, como no caso em tela, não só por se tratar de ação executiva, como por economia e celeridade processuais.

Por outro lado, De Plácido e Silva sustenta que a ação executiva, contestada ou não, seguirá o rito ordinário (Comentários ao Cód. de Processo, pág. 250).

Face o exposto e pela divergência existente, rejeitava a preliminar.

Acordam os membros da Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, discrepante o Desembargador Relator, preliminarmente, em anular o processo a partir do despacho saneador, devendo-se observar o processo ordinário na forma do art. 301 do Código de Processo Civil.

Belém, 22 de agosto de 1968.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.710)

ACÓRDÃO N. 443

Apelação Cível da Capital
Apelante: — A. Dória, Comércio Representações e Indústria.

Apelada — Ana Maria Panzuti Camplone.

Relator: — Desembargador Oswaldo Poitucan Tavares.

EMENTA: — Ação de despejo — Preenchidos os pressupostos para o exercício do direito de retomada pelo proprietário locador de prédio de locação residencial pelo Código Civil, conforma-se a decisão que julgou procedente o pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante: A. Dória — Comércio, Representações e Indústria; e, como apelada: Ana Maria Panzuti Camplone.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, a unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar

a sentença apelada por seus jurídicos fundamentos.

Entre autor e réu foi firmado um contrato escrito de locação do andar térreo do prédio denominado "Edifício Panzuti", à rua O' de Almeida, n. 468, para fins comerciais pelo prazo de 1 ano. Vencida a vigência do contrato, a locação passou a ser por prazo indeterminado, mas não convindo ao autor continuar, fez notificar a ré a desocupar o imóvel dentro de três meses. E como não foi atendido propôs, então, a presente ação, fundamentando-se nos artigos 30. e 40. do decreto n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, combinados com os artigos 1194 e 1209 do Código Civil. O autor está pois no exercício regular de um direito, contra o qual não se pode opor a ré com a alegação de insinceridade do pedido ou de injustiça ou tirania do decreto n. 4. Trata-se de locação para fins comerciais excluída do regime do Decreto-lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934, cuja retomada pelo proprietário se apoia realmente na legislação acima referida, com os pressupostos da ação devidamente preenchidos nos autos.

Custas da lei.

Belém, 16 de julho de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo Pojuacan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.711)

ACÓRDÃO N. 444

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Loja Regional Ltda.

Apelado: — Américo Alves de Castro.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

I — Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de produção de provas sem interesses para a solução do litígio.

II — Aplicabilidade do decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966 às ações de despejo nas locações regidas pelo Código Civil.

III — Preenchidos os pressupostos legais para a retomada do imóvel, julgase a ação procedente.

Apelação não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante: Lojas-Regional Ltda., e como apelado: Américo Alves de Castro.

Ora apelado, Américo Alves de Castro, com fundamento no art. 4. do Decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e no art. 1194 do Código Civil, propôs ação de despejo para

retomar o prédio de sua propriedade, sito à rua 28 de Setembro, n. 134, nesta Capital, contra a ré, ora apelante, Lojas Regional Ltda., firma comercial desta praça, em virtude de estar findo o prazo contratual.

A ação foi precedida de notificação judicial para a devolução do prédio no prazo de 30 dias que, entretanto, não fôra atendida.

Contestando ao pedido, a ré requereu, preliminarmente, a absolvição de instância, alegando ser o autor parte ilegítima, pois, não provou a sua propriedade do imóvel despejando, e, ainda, por não poder ser feito a retomada com base no Dec. Lei n. 4, uma vez que o contrato firmado é anterior a esse diploma legal, e, quanto ao mérito, alegou a insinceridade do pedido que visa somente o aumento descomunal do aluguel, tanto assim que preparou o contrato que lhe conviria e lhe apresentou, e que o contrato somente terminaria em 10 de fevereiro de 1968.

Do despacho saneador às fls. interpôs a ré agravo no auto do processo, alegando-se cerceamento de defesa com o indeferimento da produção de provas requeridas, e contra a aplicação do Decreto-lei n. 4, no caso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com os debates orais, o dr. juiz, pela sentença de fls. 39/v.41, julgou procedente a ação e decretou o despejo requerido, condenando a parte vencida nas custas do processo e nos honorários do advogado, arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da ação. Inconformada, a ré apelou sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

O indeferimento de produção de provas, um dos motivos do agravo de fls. não constitui, no caso em exame, cerceamento do direito de defesa, por quanto se apoia nos artigos 117, 234 e seus incisos, 295 e 296 do Código de Processo Civil, como salienta o dr. juiz "a quo" às fls. 39/v.39. Trata-se, na hipótese, de uma locação para fins comerciais, fora do regime da Lei de Luvas, com prazo certo e determinado, findo o qual vem pretendendo o autor exercer o direito de retomada com a notificação prévia da ré. A demanda está adstrita a questão de direito, em nada interessando para o seu desate os depoimentos requeridos pela ré e muito menos a perícia para verificação das benfeitorias não alegadas na contestação.

O recorrente nas razões de apelação alega, que o indeferimento do seu pedido de provas importou em substituição do rito processual e também lhe

impossibilitou de demonstrar a ilegitimidade de partes do autor.

Ora, como se vê dos autos, a ação teve a sua marcha própria, regular. Indeferido o pedido de depoimentos de testemunhas com apoio nos arts. acima referidos, foi designada e realizada a audiência de instrução e julgamento com os debates orais pelos procuradores das partes, publicada a sentença no dia designado pelo dr. juiz. Logo, a alegação é destituída de fundamento, como de igual modo a referente é ilegitimidade da parte, podendo-se ainda acrescentar às considerações a respeito do dr. juiz, que são juridicamente válidas, a circunstância de haver a ré firmado o contrato de locação com o autor, onde este aparece como proprietário locador, qualidade então aceita sem reserva pela agravante.

Quanto à aplicabilidade do Decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, baixado em decorrência da lei 4864, de 29 de novembro de 1966, não padecerá dúvida a respeito porquanto o que ele visa propriamente não é o direito material, substancial, mas, somente a ação de despejo de prédios não residenciais proposta sobre o fundamento do Código Civil, que é o caso dos autos. Impõe-se, pois, o improvemento do agravo de fls. e, em relação ao mérito, também é de ser confirmada a sentença apelada por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos. Realmente, os pressupostos da ação foram todos observados, tratando-se, como se trata de locação para fins comerciais excluída do regime da Lei de Luvas, cujo direito do autor é exercido após o término do prazo previsto para o dia 10 de fevereiro de 1967 não há negar a despeito da afirmação sem sentido contrário e da notificação prévia feita à locatária para a devolução do prédio em 30 dias.

A vista do exposto:

Acordam os juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo no auto do processo e no mérito, também em votação unânime, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 18 de junho de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo Pojuacan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. — Reg. n. 14.712)

ACÓRDÃO N.º 479

Exceção de Suspeição de Câmara

Excepiante: — Manoel Lopes do Carmo

Exceto: O dr. Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da dita Comarca, etc.

DECISÃO

I. Pelo equívoco constante nas autuações de fls. 1 e 2, onde consta o nome de Raimundo Correia Baiao, como excipiente, quando deveria, ser Manoel Lopes do Carmo, resultou figurar no preâmbulo do Acórdão número 479, de 4 de outubro de 1967, nome diferente ao de Manoel Lopes do Carmo.

II. É que houve também uma exceção de suspeição contra o mesmo exceto doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, apresentada, como excipiente, Raimundo Correia Baiao, cujos autos já foram entregues à Secretaria deste Tribunal, para a respectiva publicação do Venerando Acórdão.

Em casos tais, esta Colenda Corte de Justiça resolveu acometer aos relatores dos feitos a solução dos incidentes.

Por isso,

III. Resolvo recomendar ao Exmo. Senhor Doutor Secretário, que providencie no sentido de ser republicado o Respeitável Acórdão número 479, de 4 de outubro de 1967, com a correção que se faz necessária, isto é, figurando como excipiente Manoel Lopes do Carmo, para que sejam executadas as decisões do doutor Juiz de Direito da referida Comarca de Cametá.

Belém, 11 de Setembro de 1968.

a) Mauricio Cordovil Pinto, relator.

EMENTA: — 1o. — A exceção de suspeição oposta ao Juiz do feito, poderá ser apresentada em qualquer fase do processo.

2o. — Somente é legítima a suspeição, quando a amizade íntima é entre o juiz e uma das partes. E jamais entre o Juiz o procurador ou advogado de uma delas (artigo 185, inciso II, do Código de Processo Civil da República).

Vistos, examinados e discutidos estes autos de exceção de suspeição, oriundos da Comarca de Cametá, Estado do Pará, em que é excipiente: Manoel Lopes do Carmo; e exceto: o doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da dita Comarca, etc.

I — João Francisco Régis do Carmo, propôs contra Manoel Lopes do Carmo, ação reivindicatória, perante o doutor Juiz de Direito da Comarca de Cametá, mas, ação da alçada da Pretoria dado o valor atribuído ao feito.

Não obstante ter havido vários incidentes, no decorrer da ação, esta foi julgada procedente.

Houve embargos à sentença, apresentados ao próprio Juiz,

que foram rejeitados; não satisfeito o réu, com essa decisão que lhe foi negativa, procurou outros meios para impedir a execução da sentença inclusive, apresentando embargos de retenção. Antes da decisão destes últimos, o mesmo réu Manoel Lopes do Carmo, apresentou a exceção de suspeição, do dr. Juiz de Direito "a quo" (fls. 55) por ser este, segundo alegou, amigo íntimo do Procurador e advogado do autor. O Doutor Juiz não aceitou a exceção, mandando encaminhar os autos a esta Instância.

Feito o relatório.

II — Tratando-se de exceção de suspeição levantada contra o doutor Juiz de Direito que orientou e decidiu a lide, não há de cogitar-se da tempestividade, ou não, da sua interposição. Tal modalidade poderá surgir em qualquer fase do processo e mesmo na execução da sentença, como no caso dos autos.

III — Entretanto, os argumentos do excipiente, são irrelevantes. Não prevalecem. Nenhuma prova fez do que entende por amizade íntima, ou inimizade capital, ou parcialidade nos atos do exceto, para com a sua pessoa. Alegou apenas, amiga íntima do exceto com o procurador ou advogado do autor — João Francisco Regis do Carmo — Senhor da Silva Parijós.

Nem ao menos alegou a inimizade capital do Juiz para consigo, pois, o inciso II, do artigo 185 do Código de Processo Civil da República, não cogita da pessoa do procurador.

No caso, não cabendo interpretação extensiva, não há suspeição no fato de o Juiz ser amigo íntimo, ou inimigo capital do procurador de qualquer das partes.

Mesmo nesta hipótese, alegou tão somente que o exceto proferia despachos e sentenças em benefício do autor João Francisco Regis do Carmo.

Alegações e nada mais.

Diantê do exposto e de tudo o mais que destes autos consta:

IV — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos:

1.º) — Conhecer da exceção de suspeição apresentada contra o doutor Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, porque tal medida pode ser oposta em qualquer fase do processo e em ambas as Instâncias mas,

2.º) — Julgá-la improcedente por falta de amparo legal e,

3.º) — Mandar devolver os presentes autos ao Juiz de origem, para os fins legais.

Custas pelo excipiente. Belém, 4 de outubro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Setembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14.713)

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N.º 10

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Athanásio Antonio da Silva

Recorrido — A Corregedora Geral da Justiça

Relator: Des. Pojucan Tavares.

Ao inventariante a lei atribui a posse imediata do bem da herança, em decorrência da função que exerce como seu administrador, guarda e representante em juízo, até que passe em julgado a partilha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: Athanásio A. da Silva; e, recorrido: O Corregedor Geral da Justiça.

O ora recorrente, Athanásio Antonio da Silva, inconformado com o despacho do Exmo. Senhor Des. Corregedor Geral da Justiça proferido nos autos de reclamação formulada por Cordala Saraiva dos Santos, interpos o presente recurso objetivando restaurar o ato do dr. Juiz de Direito da 7ª Vara desta Capital, que lhe deferiu o pedido de permissão para continuar residindo na casa que fôra objeto de sequestro decretado à vista do não atendimento da notificação dele recorrente para dar inventário os bens havidos por falecimento de sua esposa.

Como se verifica dos autos, Cordala Saraiva dos Santos requereu ao doutor Juiz de Direito da 7ª Vara a notificação do ora recorrente, Athanásio Antonio da Silva para, no prazo de 5 dias, vir a Juízo assinar o termo de inventariante dos bens havidos por falecimento de sua esposa, sob pena de sequestro desses bens. Notificado, Athanásio deixou escoar o prazo sem atender o chamado, pelo que Cordala Saraiva dos Santos, sua filha e herdeira, requereu e obteve a sua nomeação como inventariante e bem assim o sequestro dos bens do espólio. Dêsse despacho não só agravou Athanásio, como formulou duas reclamações, uma dirigida ao Tribunal de Justiça e outra a Corregedoria Geral, não logrando êxito, posto que, ditas reclamações não foram conhecidas porque pendente o agravo. Este, por sua vez, foi julgado deserto por falta de preparo no prazo.

Assumindo a 7ª Vara um novo Juiz, o viúvo meeiro antes da juntada nos autos do mandado de imissão de posse dos bens do espólio concedida a Cordala Saraiva dos Santos, obteve do novo Juiz permissão para continuar a residir na casa, objeto da imissão, com que

não se conformou a inventariante reclamado a Corregedoria Geral da Justiça, onde foi tornado sem efeito o despacho reclamado e os atos dele decorrentes. Dessa decisão da Corregedoria, interpos, então, o recorrente o presente recurso.

Invoca Athanásio a sua qualidade de viúvo meeiro e, portanto com direito na metade da casa que constitui, o único bem de herança, pedindo que seja o sequestro concretizado apenas simbolicamente, com a fixação, quando muito, do pagamento do aluguel pela metade do imóvel que ocupa, depois da competente avaliação do bem. Ao recorrente, não há negar, assiste direito na metade da herança. Todavia, o que pleiteia agora importa, em verdade, em violação de dispositivos de lei que atribuem ao inventariante a posse imediata dos bens do espólio, em decorrência da função que exerce como administrador, guarda e representante da herança em juízo até que passe em julgado a partilha. A inventariante, como se vê dos autos, fôra imitada na posse da coisa com a afetivação do sequestro por decisão que transitou em julgado, não podendo ser revista por este Conselho, aliás, sem compe-

tência no caso. Por outro lado o ato do dr. Juiz autorizando o recorrente a ocupar o imóvel constituiu, por certo, uma interferência indevida na função da inventariante, investida que foi em processo regular, tanto mais, porque, está ela sujeita a penalidade na hipótese de não zelar pelo bem que administra. Ademais, a restrição ao direito de proprietário de que se queixa o recorrente, veio em consequência de haver êle descumprido a lei com o não atendimento, em tempo hábil, de seu chamado a Juízo.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 23 de maio de 1968.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Ophir José Novais Coutinho, Proc. Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 18 de setembro de 1968.

(a) LUIS FARIA
Secretário do C.S.M.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIAO

PORTARIA N.º 127 DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que dispõe a Resolução n. 356, de 9 de setembro de 1968,

RESOLVE:

Designar os membros a seguir indicados para, sob sua presidência, constituírem a Comissão da "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região":

Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar

Jacemir Fernandes de Almeida, Oficial Judiciário símbolo PJ-5. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8ª. Região
(G. — Reg. n. 14740).

Resumo da Folha de pagamento da gratificação pela representação de Gabinete. — Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Mês de setembro de 1968
02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete ... NCr\$ 1.115,00

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Belém, 23 de setembro de 1968
Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro
(G. — Reg. n. 14741).

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2ª. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Ref: — Processo n. 913

Citação pelo Prazo de 30 dias O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo tramitam uns autos Crime de Contrabando que a Justiça Pública move contra Raimundo Bernardo de Oliveira, brasileiro,

solteiro, lavrador, residente à Estrada das Quarenta Horas, s/n., próximo da "Picarreira Grande" nesta Cidade, como incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal. E como não tendo sido encontrado pelo Oficial de Justiça para ser citado pessoalmente,

mente, cita-o pelo presente Edital, a fim de se ver processar até final, devendo comparecer em o dia 5 (cinco) do mês de novembro do ano em curso, às 09,00 horas, à Sala das Audiências do Juízo Federal localizada na Av. Nazaré, n. 542 para o fim de ser qualificado e interrogado. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o datilografar. E eu, Lorris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE F. GUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(G. — Reg. n. 14.751).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SANTA ISABEL

Hasta Pública

A bacchar-la Conceição Mercês Gusmão Falcão Juíza de Direito desta Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará-Brasil etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia nove (9) de outubro do corrente ano, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências dêste Juízo irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os seguintes bens pertencentes a Kiyoshi Shinozaki, penhorados à Firma Agrinorte — Engenharia Agronômica Indústria e Comércio, estabelecida na cidade de Belém do Pará, à Travessa da Vigia, n. 28, Cidade Velha, nos autos Cíveis de Ação Executiva que lhe movem contra o executado Kiyoshi Shinozaki japonês, casado, domiciliado e residente nesta cidade, lugar Moema, seguintes: — Quatro mil (4.000) pés de pimenta do reino adultos, no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), safra da pimenta do reino equivalente a 12.000 (doze mil) quilos, no valor total de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos). — Uma casa de moradia, coberta com 5.000 (cinco mil) telhas de barro, com diversos compartimentos, de taipa, avaliada em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos). —

Um barracão medindo dez metros de frente por quatro metros de largura, coberto com mil e quinhentas telhas de barro avaliada em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). — Um barracão medindo vinte metros de frente por sete metros de largura, coberto com quatro mil telhas de barro, avaliada em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). Todos os bens estão situados no lote rural no lugar Moema deste Município pertencente ao executado. Quem pretender arrematar referidos bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e lugar a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará no ato o preço da arrematação, comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, e Carta de arrematação. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário Oficial de Justiça, em jornais de maior circulação e afixado no lugar de costume sede dêste Juízo na forma da lei. Dado e pas-

sado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Gastão Teixeira Pinto, Escrivão Vitalício escrevi.

Conceição Mercês Gusmão Falcão
Juíza de Direito da Comarca

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por êste edital a Navegação, Comércio Unidos Ltda. estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 34-A-B-C/68, no valor de Oito mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 8.775,50), vencida em 10.9.68, por Vs. Ss. aceite, a favor de Paquezinho, Comércio e Indústria Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de setembro de 1968.

a) ISA VEIGA DE M. CORREIA — Oficial do Protesto de Letras (T. n. 14.232 — Reg. n. 2698 — Dia 26.9.68)

Letras — 1o. Ofício.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Constância Augusto de Ataíde assistido de seu advogado Waldemar Vianna e Apelada: — Cecília Pereira dos Santos Lopes, assistida de seu advogado Raimundo Noletto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1968.
LUIS FARIA — Secretário
(G. — Reg. n. 14753)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Esmeralda Cunha, assistida de seu advogado José Figueiredo de Souza e Apelada: — Ambro-

sina Maia Sampaio, assistida de seu advogado Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publica-

ção dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1968.
LUIS FARIA — Secretário

(G. — Reg. n. 14764)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

EDITAL

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário contida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060, Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento dêste Município.

Belém, 30 de agosto de 1968
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14068 — Dias úteis de 10 a 30.9.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o

processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

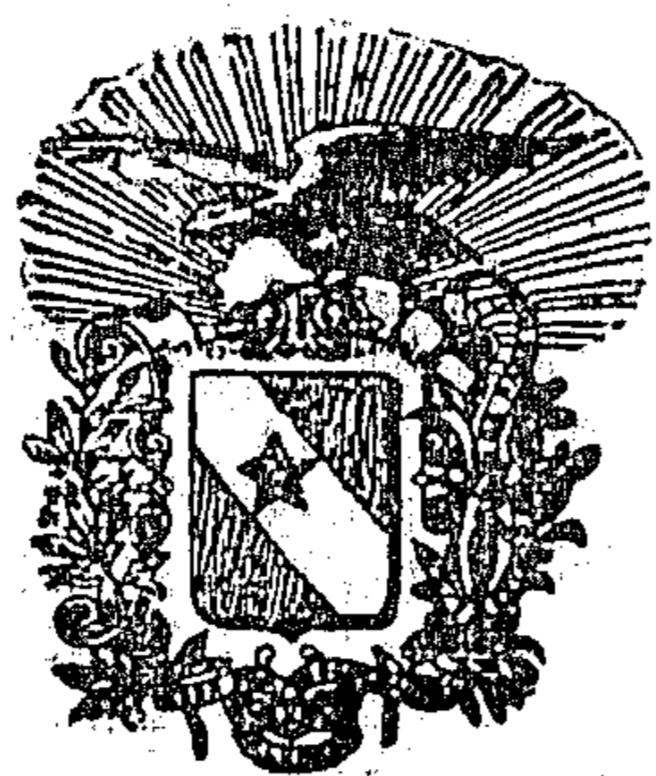
Processo n. 10.235
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 1.601

RESOLUÇÃO N. 2.511

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1968.

Considerando a seguinte denúncia apresentada pelo Sr. João Luiz dos Reis, Deputado Estadual, contra o Sr. Hildo Tavares Carvalho, Prefeito Municipal de Abaetetuba (Documento protocolado sob o n. 1.349, às fls. 481, do livro n. 3).

“João Luiz dos Reis, brasileiro, casado, serventário de Justiça, ora no exercício da função eletiva de deputado à Assembléia Legislativa do Estado, à qual foi guindado pela vontade de expressiva e honrosa maioria do povo de Abaetetuba, vem, com a devida vênia, expôr e afinal requerer a essa douta Corte de Contas o seguinte:

I — Tendo merecido, no pleito de 1966, a preferência de expressiva parcela do povo de Abaetetuba, o signatário tem procurado desempenhar a outorga popular com o máximo carinho, abnegação e probidade, em razão do que além de sua atuação parlamentar, opera sistematicamente, quer no âmbito estadual, quer na área administrativa do Município que o elegeu, como fiscal intransigente do cumprimento das leis e da guarda da coisa pública.

II — Assim é que tem acompanhado, minuciosamente e atentamente o desenvolvimento da administração do atual gestor municipal de Abaetetuba, de quem já podem ser denunciados atos reprováveis, efetivados no arrepiamento da lei e dos princípios elementares de moralidade pública.

III — O signatário, desde logo, pode apontar a essa Egrégia Corte uma ilegalidade indiscutível que, pelo seu caráter, integra-se, até mesmo, no elenco de crimes de responsabilidade, definidos pelo Decreto-Lei Fe-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

deral n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

IV — O fato concreto, acima referido, é que, munido apenas de uma autorização da Câmara de Vereadores, o Prefeito contratou, junto ao Banco do Estado do Pará, conforme se faz prova com documento anexo, um empréstimo de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), fazendo operar como contraente o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, autarquia municipal, comprometendo, a guisa de caução, as cotas do Fundo Rodoviário Nacional correspondentes aos exercícios de 1967 e 1968.

V — Ninguém ignora — e tal entendimento já foi proclamado por esse Tribunal — que empréstimos dessa natureza são sujeitos à norma do artigo 27 da Constituição Política do Estado, segundo o qual

“Os Municípios não poderão contrair empréstimos internos sem autorização da Assembléia Legislativa e externos sem autorização do Senado Federal”.

E essa autorização não foi nem ao menos pleiteada, conforme prova a certidão anexa. DOC. 2 — pelo que, inequivocamente o gestor municipal de Abaetetuba está incurso nos dispositivos do art. 10., VIII, do já mencionado Decreto-Lei n. 201, segundo o qual:

Art. 10. — São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores:

VIII — Contrair empréstimos, emitir apólices ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei.

VI — Não é possível que se

venha argumentar que na hipótese o empréstimo foi celebrado por uma autarquia municipal e não pelo Município como pessoa jurídica de Direito Público. Ou alegar-se que o comprometimento incidiu sobre cotas de um Fundo especial de natureza federal, circunstâncias que excluiriam o gestor de responsabilidade criminal. A propósito, contudo, impõe-se destacar que o art. 28 da Constituição do Estado estabelece que:

“A elaboração orçamentária municipal, os processos de fiscalização orçamentária e financeira e prestação de contas serão objeto de Lei Estadual...”

Nem se pode ignorar que os fundos especiais como o Fundo Rodoviário Nacional passaram a ser parte integrante da receita orçamentária, por força do art. 80. da Lei Estadual n. 3.781, de 16 de dezembro de 1966, que prescrevia:

“Ficam integrados no Orçamento dos Municípios como rendas próprias e para fim de controle do Tribunal de Contas, o Fundo Rodoviário Nacional, os Impostos de Renda e Consumo, o Fundo de Auxílio aos Municípios e todos os auxílios dados pelo Estado ou União”.

Nem se diga que essa Lei não mais existe, deixando, portanto, de prevalecer os seus efeitos. Não se diga porque, a ilegalidade ora apontada e denunciada, fora cometida em sua vigência plena, estando, portanto, sujeita aos seus efeitos.

Além do mais, Egrégio Tribunal, afóra a ilegalidade do ato praticado, constata-se as agravantes dos seus efeitos. Vejamos:

O orçamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Abaetetuba, que nos

foi fornecido pela própria Municipalidade e que juntamos para melhor esclarecer Vossas Excelências, não consigna, em sua Despesa, pagamento de Juros e Taxas e outras quaisquer despesas dessa natureza. No entanto, com essa operação ilegalmente promovida, o gestor de Abaetetuba deu um prejuízo de grande monta àquele Município, pagando juros de 12% ao ano e taxa do mesmo valor, e, ainda mais, fazendo uma despesa da ordem de NCr\$ 100,00 a guisa de despesas diversas, ferindo, assim, o orçamento que tinha de ser respeitado.

Por outro lado, o orçamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Abaetetuba, para 1968, prevê uma Receita da ordem de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), com uma despesa do mesmo valor, consignando uma dotação destinada à compra de máquinas, veículos e utensílios num total de NCr\$ 49.190,00 (quarenta e nove mil cento e noventa cruzeiros novos). No entanto, sem qualquer autorização legal que seria dada pelo órgão competente que no caso seria o D.N.E.R., o senhor Prefeito Municipal num flagrante desrespeito ao orçamento da autarquia, promoveu despesa da ordem de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para citar somente o produto da operação de crédito ilegalmente promovida, empenhando, ainda, verbas de exercícios futuros, que não podiam ser comprometidos.

VII — Afóra essa gritante ilegalidade o Prefeito de Abaetetuba é formalmente acusado pelos seus munícipes da prática reiterada e impune de numerosas outras irregularidades administrativas, como: aquisição de um jeep Willys 1967, feita ao suplente de Ve-

reador Carlos Augusto Barba-gelata; idem de um caminhão Ford, modelo 1967; idem de uma caçamba Ford, modelo 1966; idem de um trator Mercedes CBT, todas elas sem concorrência pública ou coleta de preços, com ofensa, portanto, ao disposto no art. 10., XI, do Decreto-Lei n. 201.

Alude-se, igualmente, a existência de inúmeros documentos em cofres, sem condições de contabilização por falta de crédito votado pela Câmara Municipal o que significa dizer que houve despesas, sem autorização legislativa, o que por si só constitui crime nos expressos termos do inciso V, do art. 10. do Decreto-Lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1967. Outras irregularidades e ilegalidades são apontadas em outras denúncias, incidindo a sua maioria, sobre o emprego das quotas recebidas do Fundo Rodoviário Nacional pelo SMER, daquele Município, que é uma autarquia e sobre a qual poderá recair inspeção, nos termos do parágrafo 5o. do art. 81, da Constituição Estadual.

VIII — É óbvio que o signatário não tem elementos documentais para comprovar estas últimas acusações, dado que a sua condição de legislador estadual não lhe abre, oficialmente, condições de ingerir na administração municipal, no entanto, achamos que, só o fato concreto ora denunciado, ou seja, o de ter o gestor de Abaetetuba promovido uma operação de crédito sem autorização da Assembléia Legislativa o que provamos com o documento anexo, ferindo assim um dispositivo Constitucional, seria suficiente para que esse Egrégio Tribunal de Contas, no estilo habitual, procurasse averiguar, através de inspeção contábil rigorosa, cuja instauração o signatário espera seja mandada processar.

Na certeza de que a presente representação será recebida por essa Egrégia Corte de Contas, o signatário subscreve-se respeitosamente.

RESOLVE:

Unanimemente negar a inspeção solicitada pelas seguintes razões:

1 — O fato denunciado em relação a operação de crédito efetuada sem a aprovação do Poder competente, por mais que seja relevante, não autoriza e nem aconselha a nomeação de uma comissão de inspeção deste Tribunal, tanto mais quanto a anomalia enunciada, comprovada na própria denúncia, pode ser apreciada pelo Poder Legislativo do Município.

2 — Quanto aos demais fatos apresentados contra o Prefeito, por não estarem devidamente fundamentados, não merecem acolhimento deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro,
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.512

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de agosto de 1968

Considerando a denúncia formulada pelos Srs. Edgar Campos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu e Vereadores Benedito Santana Brabo, Darlindo Veloso e José Luzia Rodrigues, contra o prefeito daquele Município e contida nos telegramas protocolados neste Tribunal em 26.8.68, sob os números 1840 e 1844, às fls. 480 e 481 do Livro n. 3.

RESOLVE:

Unanimemente, não tomar conhecimento do pedido de inspeção contido nos expedientes acima citados pelas razões expostas pelos Exmos. Srs. Ministros em seus votos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.513

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Eng. Agro. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, (Documento protocolado sob o n. 1.850, às fls. 481, do Livro n. 3, deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 14.078)

RESOLUÇÃO N. 2.515

(Processo n. 14.005)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968. Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins —

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cassamento da lei n. 6.461, de 1.12.57, que cria a Receita e

fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 14.077)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.952

Proc. n. 965,68.

Classe IX.

Belém.

EMENTA: — Defere o pedido do Movimento Democrático Brasileiro, Diretório Regional, de cancelamento do registro das antigas Comissões Diretoras Municipais de Itupiranga, Tomé-Açu e Tucuruí e determina o respectivo registro dos Diretórios Municipais de Paragominas, Tomé-Açu e Tucuruí. Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pelo Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro de cancelamento das antigas Comissões Diretoras Municipais de Itupiranga, Tomé-Açu e Tucuruí e determina o respectivo

registro dos Diretórios Municipais de Paragominas, Tomé-Açu e Tucuruí, constituídos das pessoas cujos nomes constam das listas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém-Pará, em 18 de setembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Raimundo Machado de Mendonça Filho

Raymundo Olavo da Silva Araújo

Leonam Gondim da Cruz

Orlando Dias da Rocha Braga

Paulo Rubio de Souza Meira

(G. Reg. n. 14.726)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.